



## ***Câmara Municipal de Castelo***

Espírito Santo

### **PROJETO DE LEI Nº 36/2018.**

Institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de Castelo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

#### **LEI :**

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no Município Castelo.

**Art. 2º** O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

- I. Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;
- II. Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- III. Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- IV. Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- V. Reduzir o nível de desemprego;
- VI. Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- VII. Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
- VIII. Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;
- IX. Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;



## *Câmara Municipal de Castelo*

### Espírito Santo

- X. Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade maior acesso ao mercado;
- XI. Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;
- XII. Formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;
- XIII. Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE - Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país;
- XIV. Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;
- XV. Estimular a cultura empreendedora;
- XVI. Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

**Art. 3º** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade na implantação, acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

- I - Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;



## *Câmara Municipal de Castelo*


Espírito Santo

II - Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor";

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Tancredo Neves, 27 de agosto de 2018.

  
**CRISTIANO DIAS VITELLI**  
Vice-presidente da Câmara Municipal